DOI: http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n46p88-101

TRATAMENTO CONTÁBIL DOS CUSTOS DAS OBRAS AUDIOVISUAIS NÃO PUBLICITÁRIAS

THE ACCOUNTING TREATMENT OF COSTS OF MOTION PICTURES

TERENCE MACHADO BOINA
Especialista em Gestão Pública (FJP/MG). Mestrando do PPGCC da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FACC/UFRJ.
***Endereço**: Avenida Pasteur nº 250, sala 251 | Praia Vermelha | 22.290-240 | Rio de Janeiro/RJ | Brasil.*
***E-mail:** tmboina@ufrj.br*

CAROLINA CAMILO DOS SANTOS
Bacharel em Ciências Contábeis. Mestranda do PPGCC da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro – FACC/UFRJ.
***Endereço**: Avenida Pasteur nº 250, sala 251 | Praia Vermelha | 22.290-240 | Rio de Janeiro/RJ | Brasil.*
***E-mail:** carolcamilo@gmail.com*

MOACIR SANCOVSCHI
Doutor em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
***Endereço**: Avenida Pasteur nº 250, sala 251 | Praia Vermelha | 22.290-240 | Rio de Janeiro/RJ | Brasil.*
***E-mail:** msancov@facc.ufrj.br*

RESUMO

O presente estudo analisou os tratamentos contábeis dos custos de produção de obras audiovisuais não publicitárias adotados por seis empresas, duas produtoras brasileiras, duas produtoras europeias e duas produtoras norte-americanas nos anos de 2012, 2013 e 2014. Não foi encontrada explicitamente nas demonstrações contábeis das produtoras brasileiras analisadas qual opção, dentre as três apresentadas pela literatura (ativos intangíveis, ativos especiais ou estoques), foi escolhida para o tratamento contábil das obras audiovisuais não publicitárias. Constatou-se que essas obras foram registradas em contas contábeis dos ativos circulante e não circulante. Esse fato diverge, em algum grau, do que é explicitado pelo Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1), que trata tais obras audiovisuais como um direito a ser classificado no grupo dos ativos intangíveis, no ativo não circulante. Do ponto de vista acadêmico, a constatação da presença de normas contábeis não plenamente aplicadas por contadores e gestores cria a oportunidade para a investigação do processo que origina situações dessa natureza.

Palavras-chave: Obras audiovisuais não publicitárias. Ativos intangíveis. Ativos especiais. Estoques.

Submissão em 24/06/2016. **Revisão em** 10/08/2016. **Aceito em** 01/09/2016.

BY-NC-ND

ABSTRACT

This study examined the accounting treatment of the production costs of motion pictures adopted by six companies, two Brazilian producers, two European producers and two American producers in the years 2012, 2013 and 2014. It was not quite clear in the financial statements of the Brazilian producers which option among the three presented in the literature (intangible assets, special assets or inventory) was chosen for the accounting treatment of these works. It was observed that these works were recorded in accounts of current and non-current assets. This is not in line with what is required by CPC 04 (R1), which states that the production costs of these works must be classified in the group of intangible assets as part of the non-current assets. From the academic point of view, the finding that there are accounting standards not fully implemented by accountants and managers deserves to be studied carefully to determine the origins of this noncompliance.

Keywords: *Motion pictures. Intangible assets. Special assets. Inventories.*

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que analisou os tratamentos contábeis dos custos de produção de obras audiovisuais não publicitárias adotados por seis empresas, duas brasileiras, duas europeias e duas norte-americanas. Este estudo possui utilidade prática, pois buscou investigar e retratar, para contadores, acadêmicos, normatizadores e demais interessados, quais tratamentos contábeis vêm sendo usualmente empregados por algumas produtoras audiovisuais.

As obras audiovisuais não publicitárias são destinadas prioritariamente à diversão e ao entretenimento, diferentemente das obras publicitárias que, segundo Ancine (2011), visam a informar o cidadão sobre um produto, serviço ou uma instituição. Os principais exemplos de obras audiovisuais não publicitárias são os filmes cinematográficos (dos tipos ficção, animação e documentário), as séries televisivas, os eventos esportivos, os programas jornalísticos, religiosos, *reality shows* e videomusicais. Especificamente, os detentores dos direitos de exploração comercial dessas obras podem negociá-los, de forma parcial ou total, com agentes econômicos de diversos veículos de comunicação, tais como: cinemas, canais de TV aberta e paga, e *video on demand*.

Nesse sentido, o produto em si não é transacionado, mas sim os direitos patrimoniais de exploração comercial derivados da titularidade da obra audiovisual durante um determinado período de tempo e no espaço estabelecido (SQUIRE, 2004). Na prática, a produtora pode conceber a obra audiovisual, de forma individual (suportando os riscos de produção e financiamento) ou coletiva (em regime de coprodução, compartilhando os riscos), ou mesmo adquirir de terceiros o direito de explorar comercialmente a obra audiovisual não publicitária.

Esses direitos patrimoniais são considerados ativos desde que sejam controlados pela entidade, que resultem de eventos passados, cujos custos ou valores possam ser mensurados com confiabilidade, e do qual se esperam futuros benefícios econômicos para a produtora (Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1), 2011). Essa, para registrar contabilmente a obra audiovisual, deve possuir o poder dirigente sobre o seu patrimônio, condição que lhe permite explorar direta ou indiretamente tal obra nas diversas modalidades (ANCINE, 2012).

A literatura destaca três opções para tratamento contábil das obras audiovisuais: ativos intangíveis, ativos especiais ou estoques. De acordo com KPMG (2008), a escolha de uma dessas opções depende das disposições contratuais e do planejamento de exploração comercial da obra. A opção de tratamento contábil como ativos intangíveis foi institucionalizada pela Lei nº 11.638/2007, do Pronunciamento Técnico CPC nº 04/2008, da Lei nº 11.941/2009, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.303/2010, do Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1)/2010 e da Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 644/2010.

A opção de classificar o custo das obras audiovisuais como ativos especiais foi proposta por Cardoso e Szuster (2003), Aquino e Cardoso (2004) e Iudícibus *et al.* (2003, 2010). Segundo eles, essas obras são ativos especiais porque possuem atributos econômicos híbridos: de estoque, por proverem benefícios econômicos futuros de forma direta, e de imobilizado, por não gerarem tais benefícios apenas em uma única utilização. Já o registro contábil como estoques, de acordo com KPMG (2008), é empregado para produções individuais ou coletivas de obras destinadas à exploração comercial no curto prazo com distintos agentes econômicos e não somente com um cliente específico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção aborda as opções destacadas na literatura para o tratamento contábil das obras audiovisuais: ativos intangíveis, ativos especiais ou estoques.

2.1 Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis não possuem matéria ou substância física. O valor depende dos benefícios econômicos futuros concedidos pelo seu controle (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). Do ponto de vista econômico, Lev (2001) argumenta que alguns ativos intangíveis, especificamente os negociáveis, podem ser usados simultânea e repetidamente sem limitar sua utilidade. São considerados bens não rivais. Alguns estudos anteriores evidenciaram ausência de registro contábil de ativos intangíveis nas demonstrações contábeis de algumas empresas porque os princípios contábeis geralmente aceitos não as obrigavam (LEV, 2004).

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1) de 2010, ativo intangível é um ativo não monetário identificável, mas sem substância física. São exemplos de ativos intangíveis destinados à comercialização (compra e venda): marcas, patentes, softwares, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, franquias, títulos de publicações, dentre outros. Alguns desses ativos intangíveis, como os filmes cinematográficos, as séries televisivas e as bases de dados (VALADÃO; DORNELLES; SANCOVSCHI, 2013), têm a capacidade de não esgotar a geração de benefícios econômicos em somente uma transação econômica ou com somente um agente econômico.

Ainda, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1) de 2010, o ativo intangível é classificado no ativo não circulante e é reconhecido inicialmente quando for provável que os benefícios econômicos futuros esperados sejam gerados em favor da entidade e puder ser mensurado pelo valor confiável dos custos atribuíveis a ele no processo produtivo ou de aquisição. De modo geral, o registro inicial do ativo intangível se baseia no custo histórico e cessa quando o ativo está nas condições operacionais pretendidas pela administração. Esse ativo deve ser apresentado nas demonstrações contábeis pelo custo menos as eventuais amortização e perda acumuladas. Por sua vez, os gastos subsequentes – incorridos após o reconhecimento inicial de ativo intangível adquirido ou a conclusão de item gerado internamente – devem ser reconhecidos no resultado do exercício (somente em casos específicos são reconhecidos no valor contábil do ativo).

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1) de 2010, os ativos gerados internamente são reconhecidos contabilmente quando (i) existir um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados e (ii) seu custo puder ser mensurado com confiabilidade. Ademais, tais ativos devem ser classificados nas fases de pesquisa e/ou desenvolvimento. Na primeira fase, os gastos incorridos devem ser registrados no resultado do exercício, pois a entidade não está apta a demonstrar a existência de um ativo intangível. Já na fase de desenvolvimento, uma obra audiovisual não publicitária, por exemplo, deve ser reconhecida no ativo apenas quando a entidade evidenciar (a) intenção, capacidade, disponibilidade de recursos e viabilidade técnica para conclusão do ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para venda e (b) existência de mercado consumidor.

Um ativo intangível a ser negociado geralmente possui vida útil definida, usualmente em decorrência de disposições contratuais. Sendo assim, deve ser amortizado de forma sistemática, pelo método linear ou conforme o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros (Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1), 2010). Ressalta-se que o período e o método de amortização de tais ativos devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Além disso, a entidade deve realizar o teste de redução ao valor recuperável, ao menos a cada ano, com vistas a reconhecer eventual provisão para perdas por desvalorização.

O ativo intangível deve ser baixado quando não são esperados benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação. Ainda, segundo o Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1) de 2010, a empresa deve divulgar diversas informações a respeito do ativo intangível a ser transacionado, tais como: vida útil, método de amortização, valor contábil, amortização acumulada, classe de registro contábil, provisão para perda, dentre outras.

2.2 Ativos especiais

Cardoso e Szuster (2003) iniciaram a discussão no Brasil a respeito da classificação de um tipo de ativo diferente dos demais: os ativos especiais. Particularmente, tais autores trataram dos filmes cinematográficos, cujos custos incorridos nas fases de produção deveriam ser contabilizados como ativo da empresa produtora. Aqueles autores argumentaram que os filmes seriam classificados como ativos especiais porque possuem características de estoque, embora não sejam bens tangíveis, mas bens incorpóreos, cujos direitos de uso podem ser negociados com terceiros.

Posteriormente, Aquino e Cardoso (2004) também salientaram que os ativos especiais se diferenciam dos demais em função da distribuição do conjunto de direitos em uma transação econômica, haja vista que a entidade, regra geral, mantém o controle do bem, o que possibilita a negociação dos direitos a distintos agentes econômicos. Portanto, a potencialidade de geração de receita desse tipo de ativo se diferencia dos demais porque pode não se exaurir em uma única transação, não importando quantas vezes o ativo seja negociado.

O reconhecimento contábil dos custos incorridos na produção dos ativos especiais é realizado quando for provável que benefícios econômicos futuros decorrentes ingressem na entidade e que o custo desses ativos possa ser mensurado com segurança, tanto para ativos adquiridos de terceiros quanto para os gerados internamente. As contas contábeis a serem utilizadas são: "Ativos Especiais Produção", a partir do momento em que estiverem preparados para produzir receitas e, quando concluídos, a totalidade dos custos incorridos com esses ativos deve ser transferida para a conta "Ativos Especiais" (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010). Tendo em vista o sumário do livro (capítulo 6 – Ativos especiais e despesas antecipadas), depreende-se que Iudícibus *et al.* (2010) propõem a classificação dos ativos especiais no grupo do ativo circulante.

No que tange à mensuração dos ativos especiais, Iudícibus *et al.* (2010) salientam que, na data do balanço patrimonial, seja usado o menor valor entre custo histórico ou de mercado. Entretanto, pelas características específicas dos bens e direitos tratados, é provável que não seja possível encontrar similares no mercado, de modo que a avaliação ocorre entre o custo de produção (ou aquisição) e o valor presente dos benefícios econômicos líquidos futuros esperados. Por outro lado, se não for possível a apropriação dos gastos com esses ativos, devem ser reconhecidos como despesas do período.

Os custos de amortização dos ativos especiais são calculados pelo método da efetiva utilização ou pelo método de quotas arbitradas, a partir do efetivo uso de tais itens na obtenção de receitas ou então pelo decurso do tempo (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010). Dentre as informações a serem evidenciadas aos usuários das demonstrações contábeis em relação aos ativos especiais, referidos autores sugerem: detalhamento das contas, a natureza e a forma de obtenção de receitas deles derivadas, o critério de avaliação e amortização, dentre outras.

2.3 Estoques

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC nº 16 (R1) de 2009, os estoques são ativos (i) mantidos para venda no curso normal dos negócios; (ii) em processo de produção para venda ou (iii) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços. As classificações mais comuns de estoques são: mercadorias, bens de consumo de produção, materiais, produto em elaboração e produtos acabados.

O reconhecimento dos estoques é feito quando for provável que benefícios econômicos futuros decorrentes desses ativos ingressem na entidade, e que o custo desses ativos possa ser mensurado com segurança. Para fins de mensuração dos custos dos estoques, devem ser incluídos todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à condição e localização desejadas pela administração (Pronunciamento Técnico CPC nº 16 (R1), 2009a). Os estoques não devem ser contabilizados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda ou uso. Por isso devem ser mensurados pelo menor valor entre custo e valor realizável líquido. Em alguns casos, podem ser mensurados pelo valor justo menos os custos de venda, a fim de refletir o preço de uma transação que ocorreria em um dado mercado (Pronunciamento Técnico CPC nº 16 (R1), 2009a). Além disso, ressalta-se que não é permitida a aplicação do processo de reavaliação (valor recuperável).

Quando os estoques são vendidos, o custo escriturado desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques devem ser reconhecidas como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrerem (Pronunciamento Técnico CPC nº 16 (R1), 2009a). Dentre as informações de estoques a serem disponibilizadas aos usuários das demonstrações contábeis, destacam-se: formas e critérios de valoração, valor total escriturado em estoques, valor de estoques reconhecido como despesa durante o período, valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período etc.

De acordo com PWC (2013), a obra audiovisual não publicitária classificada no estoque deve ser mantida para venda no curso normal dos negócios, ou seja, dentro do ciclo operacional da entidade. Portanto, deve ser classificada no ativo circulante. Ademais, os custos incorridos na produção ou aquisição não podem estar direcionados especificamente para um contrato com um determinado cliente. Entretanto, os direitos patrimoniais da obra audiovisual não continuam com a empresa produtora

após o ciclo operacional da entidade (PWC, 2013).

As receitas provenientes das obras audiovisuais são reconhecidas, uma vez que os direitos patrimoniais são licenciados para exploração comercial (PWC, 2013). Já o método de amortização dos custos deve refletir adequadamente a realidade econômica subjacente, sujeito a restrições pragmáticas, como a simplicidade de aplicação e a disponibilidade de dados confiáveis. PWC (2013) destaca ainda que o método de amortização mais razoável é aquele relacionado à proporção da receita reconhecida em cada período, comparada com a receita total estimada para o ativo.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa pode ser classificada, com base em seus objetivos, como exploratória, pois se sugere o aprimoramento de ideias ou a apresentação de novas percepções (CASSEL; SYMON, 1994). As pesquisas exploratórias usualmente são adequadas na medida em que se objetiva analisar um tema ou problema ainda não totalmente estudado ou não abordado previamente (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006). Também possui características de pesquisa descritiva (GIL, 2002), uma vez que descreve aspectos de entidades e tratamentos contábeis utilizados.

No tocante à abordagem do problema, esta pesquisa pode ser categorizada como qualitativa, uma vez que usou métodos frequentemente alusivos ao levantamento e à análise de um texto escrito ou falado (GIL, 2002). A pesquisa ainda pode ser classificada como bibliográfica, no que se refere aos procedimentos técnicos usados, já que foi produzida, sobretudo, com base em material anteriormente elaborado, constituído de livros-textos, artigos científicos, normativos e demonstrações contábeis (BARDIN, 2009).

Conforme Bardin (2009), empregou-se a análise de conteúdo como técnica de pesquisa para confirmar os dados coletados. Trata-se de uma atribuição heurística, que aumenta a propensão a descobertas, e uma função de administração de provas. Para o alcance do objetivo proposto, analisou-se o conteúdo de livros-textos, artigos e outros trabalhos acadêmicos, assim como normativos e demonstrações contábeis, com foco em notas explicativas.

Também se utilizou o portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como forma de consulta a artigos científicos nacionais e internacionais que tratassem dos ativos especiais e intangíveis. De forma adicional, explorou-se o Google® Scholar. Averiguaram-se ainda as leis no sítio eletrônico da Presidência da República e os demais normativos nos sítios eletrônicos do CFC, da CVM e do CPC.

A amostra de empresas pesquisadas é do tipo intencional (não probabilística). As demonstrações contábeis analisadas e demais informações contábeis necessárias para o desenvolvimento da pesquisa foram obtidas nos sítios eletrônicos das entidades e em sites, destacados nas referências, que disponibilizaram as informações demandadas sobre as empresas pesquisadas.

Dentre as limitações da pesquisa, além da usual subjetividade das análises qualitativas, destaca-se que os resultados apresentados não podem ser generalizados, haja vista a amostragem não probabilística.

Analisaram-se qualitativamente as demonstrações contábeis dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 das empresas brasileiras Gullane Entretenimento S.A. e Globo Comunicação e Participações S.A, das empresas europeias Vivendi S.A. e Constantin Medien AG e das empresas norte-americanas Time Warner Inc. e DreamWorks Animation SKG Inc. Essas análises verificaram a nomenclatura e os saldos anuais das contas contábeis relativas às obras audiovisuais não publicitárias e seus respectivos esclarecimentos/detalhamentos evidenciados em notas explicativas.

4 RESULTADOS

Esta seção apresenta os tratamentos contábeis dos custos de produção de obras audiovisuais não publicitárias adotados por seis empresas, duas produtoras brasileiras, duas produtoras europeias e duas produtoras norte-americanas nos anos de 2012, 2013 e 2014.

4.1 Produtoras brasileiras

Nesta seção, apresentam-se os tratamentos contábeis dos custos de produção de obras audiovisuais não publicitárias utilizados por duas produtoras brasileiras nos anos de 2012, 2013 e 2014.

4.1.1 Gullane Entretenimento S.A.

A Gullane Entretenimento S.A. (“Gullane”) é uma empresa brasileira de produção e distribuição de obras audiovisuais, tanto para o cinema como para a televisão (GULLANE, 2014, 2015). Para se ter uma ideia do tamanho da empresa, a média de seus ativos totais em 2012, 2013 e 2014 foi de 10,5 milhões de reais (GULLANE, 2014, 2015). Segundo Gullane (2014, 2015), as demonstrações contábeis da empresa foram elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, definidas no Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) de 2009.

Relativamente aos gastos incorridos com a produção de obras audiovisuais não publicitárias, entendeu-se que a Gullane usa a rubrica "Produções em andamento", localizada no ativo não circulante, para o registro dos valores correspondentes aos recursos próprios investidos em produções audiovisuais, para as quais avalie que haja possibilidade de recuperação do valor aplicado[1]. Inexistindo essa expectativa, e considerando a forma de financiamento desses projetos, os gastos são levados ao resultado do exercício na forma de despesas (GULLANE, 2014, 2015). Acredita-se que tais gastos não estão registrados contabilmente, de forma explícita, no item "ativos intangíveis".

Embora não tenha sido observada a forma de reconhecimento das receitas, salienta-se que, segundo o Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) de 2009, a receita com a comercialização dos direitos das obras audiovisuais não publicitárias é reconhecida quando: (a) a entidade transfere para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes àqueles direitos; (b) o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; (c) é provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade e (d) os custos incorridos ou a incorrer relacionados ao negócio podem ser mensurados de forma confiável.

Especificamente, não se conseguiu identificar como os direitos de uso das obras audiovisuais não publicitárias são comercializados. Tampouco como as receitas dessas negociações são contabilmente reconhecidas pela Gullane. Nas demonstrações contábeis analisadas, também não foi encontrado o tratamento contábil da amortização dos custos e da eventual transferência para o ativo circulante dos valores relacionados às obras disponíveis para serem comercializadas.

4.1.2 Globo Comunicação e Participações S.A.

A Globo Comunicação e Participações S.A. ("Globo") é um dos principais grupos de mídia do Brasil. Constitui-se em um grupo de emissoras de TV aberta e de negócios de internet, atuando também em negócios de programação de TV paga e publicação de jornais e revistas (GLOBO, 2013, 2014, 2015). Em 2012, 2013 e 2014, a média dos ativos totais do grupo/consolidado foi de aproximadamente R$ 18,2 bilhões (GLOBO, 2014, 2015).

Os gastos relacionados às atividades de programação e conteúdo são reconhecidos na conta "Direitos de exibição e transmissão", classificada nos ativos circulante e não circulante (direitos de transmissão e exibição de filmes, eventos ao vivo e outros direitos). Tais gastos são registrados ao custo de aquisição no momento em que os direitos tornam-se disponíveis ou quando adiantamentos são efetuados, o que ocorrer primeiro (GLOBO, 2013, 2014, 2015). Com base nas notas explicativas, não foi encontrada a separação dos custos de produção e dos valores pagos pela aquisição de direitos de transmissão e exploração comercial das obras audiovisuais, o que dificultou a análise dos dados e informações. Entretanto, é possível asseverar que tais gastos não estão registrados contabilmente, pelo menos de forma categórica, no item "ativos intangíveis".

De acordo com Globo (2013, 2014, 2015), observou-se que as receitas auferidas classificam-se em cinco espécies: (i) veiculação/inserção de publicidade; (ii) publicidade de internet; (iii) programação e conteúdo; (iv) publicações e (v) serviços de internet e comércio eletrônico. Notadamente, as receitas de programação na TV paga são reconhecidas mensalmente com base no regime de competência, de acordo com o cadastro de assinantes e os preços estabelecidos nos contratos. Já as receitas de licenciamento de programas televisivos, filmes coproduzidos e eventos ao vivo são contabilmente reconhecidas quando os programas são licenciados e estão disponíveis para a transmissão (GLOBO, 2013, 2014, 2015).

Ademais, identificou-se que a amortização dos filmes e séries de televisão é determinada com base nos benefícios gerados para cada exibição durante seu ciclo de vida contratual. Por sua vez, os direitos de transmissão dos campeonatos de futebol são amortizados quando exibidos. A recuperabilidade dos eventos ao vivo e dos direitos de filmes é revisada individualmente e, se necessário, são baixados quando for identificado que os filmes ou os eventos não serão exibidos até o fim do contrato (GLOBO, 2013, 2014, 2015).

Realça-se que os direitos artísticos, representados pelos contratos com artistas, são atribuídos aos custos de produção de programação usando o método linear (prazo do contrato) como forma de amortização. Os custos de produção das telenovelas produzidas ou em processo, minisséries, séries e outros programas de televisão são registrados como direitos de exibição, amortizados quando os programas são exibidos. Os programas são contabilmente baixados quando não há expectativa de que sejam transmitidos.

[1] Não foram considerados nessa análise os recursos captados com terceiros, por meio de leis de incentivo fiscal, ainda não aplicados no desenvolvimento dos projetos, mantidos em contas bancárias de movimentação e aplicação financeira específicas de cada projeto, especialmente em virtude da incerteza do controle e utilização desses recursos de subvenção governamental para fins de geração de benefícios econômicos futuros. Tampouco, foram considerados os empréstimos vinculados a projetos.

4.2 Produtoras europeias

Nesta seção, apresentam-se os tratamentos contábeis dos custos de produção de obras audiovisuais não publicitárias utilizados por duas produtoras europeias nos anos de 2012, 2013 e 2014.

4.2.1 Vivendi S.A.

O grupo europeu Vivendi, controlado pela Vivendi S.A. ("Vivendi"), compreende diversos negócios nos ramos de mídia e conteúdo: (i) Canal+ Group – publicação e distribuição de conteúdo por meio de canais de TV aberta e paga na França, Polônia, África e Vietnã, assim como na produção e distribuição de obras cinematográficas e séries televisivas na Europa; e (ii) Universal Music Group ("UMG") – venda de gravações musicais (por meio físico ou digital), exploração de direitos de veiculação de músicas e serviços artísticos e merchandising (VIVENDI, 2013, 2014, 2015).

De acordo com Vivendi (2013, 2014, 2015), as demonstrações contábeis consolidadas da entidade foram elaboradas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). Aproximadamente, a média dos ativos totais do grupo foi, em 2012, 2013 e 2014, de 33 bilhões de euros (VIVENDI, 2014, 2015).

Os custos dos direitos de obras audiovisuais não publicitárias da Vivendi encontram-se registrados em contas dos ativos circulante e não circulante, denominadas, respectivamente, "Current content assets" e "Non-current content assets". As referidas rubricas incluem os seguintes ativos: (i) direitos de exibição de filmes, produtos televisivos e jogos esportivos – reconhecidos pelo valor de custo; (ii) filmes cinematográficos e direitos de exibição de produtos televisivos produzidos ou adquiridos para a venda – reconhecidos pelo custo (no caso dos direitos adquiridos de terceiros) ou capitalizados pelo custo histórico durante a sua produção e (iii) catálogos de filmes e televisão (*video on demand*) – ativos adquiridos para segunda exibição, reconhecidos pelo valor de custo (VIVENDI, 2013, 2014, 2015).

As principais receitas da entidade compreendem as seguintes espécies: (i) publicidades e propagandas na TV aberta e paga, bem como assinaturas na TV paga; (ii) aluguel de equipamentos e (iii) comercialização dos direitos de exploração comercial de obras audiovisuais não publicitárias nos diversos segmentos de mercado.

Com base no princípio da competência, os custos são reconhecidos juntamente com as receitas, para fins de apuração do lucro, conforme detalhado a seguir: (a) direitos de exibição de filmes, produtos televisivos e jogos esportivos – reconhecidas as receitas e amortizados os custos quando estão disponíveis para exibição; (b) filmes cinematográficos e direitos de exibição de produtos televisivos produzidos ou adquiridos para a venda – reconhecidas as receitas e amortizados os custos individualmente com base no método da receita estimada ou da amortização linear, o menor dos dois valores, em um período máximo de 12 anos; e (c) catálogos de filmes e televisão (*video on demand*) – amortizados em grupo ou individualmente com base no método da receita estimada.

4.2.2 Constantin Medien AG

A Constantin Medien AG ("Constantin") é uma empresa de mídia alemã que opera suas atividades internacionalmente nos segmentos de esportes, filmes e marketing esportivo. As demonstrações contábeis consolidadas da entidade foram preparadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (CONSTANTIN, 2013, 2014, 2015) e, em 2012, 2013 e 2014, o valor dos ativos da entidade foi, em média, de 488 milhões de euros (CONSTANTIN, 2014, 2015).

Conforme Constantin (2013, 2014, 2015), os custos dos filmes são registrados em conta do ativo não circulante, denominada "Film Assets". Os valores registrados nessa rubrica compreendem: (i) os direitos adquiridos de outras produtoras mensurados pelo valor de custo (os contratos celebrados com terceiros normalmente incluem cláusulas que preveem o pagamento de garantias mínimas e, nesses casos, tais pagamentos são reconhecidos contabilmente como adiantamentos e registrados na conta de filmes); e (ii) os direitos relativos aos filmes produzidos por empresas do grupo e os custos com desenvolvimento de novos projetos – apenas os gastos diretamente relacionados aos filmes são capitalizados, com base no custo histórico.

Os valores registrados dos filmes passam por teste de recuperabilidade (*impairment*) anualmente e sempre que há indícios de que seus valores contábeis necessitam de revisão. Se o valor residual superar a receita estimada de um filme, a diferença é direcionada ao resultado do período. Quando um filme não gera receitas em até três anos após o início da capitalização dos gastos relativos ao projeto, seus custos são reconhecidos como despesas do período (CONSTANTIN, 2013, 2014, 2015).

As receitas advêm da comercialização dos direitos dos filmes produzidos pelo grupo e por terceiros, assim como a distribuição de obras cinematográficas por meio físico (DVD e Blu-ray) e pela televisão. Os direitos dos filmes são amortizados com base no método das unidades de produção, também chamado método da receita estimada, por meio do qual o consumo desses direitos é demonstrado como um fator necessário para a

geração de receita a ser auferida. Esse método proporciona a observância do princípio da competência (CONSTANTIN, 2013, 2014, 2015).

4.3 Produtoras norte-americanas

Nesta seção, apresentam-se os tratamentos contábeis dos custos de produção de obras audiovisuais não publicitárias utilizados por duas produtoras norte-americanas nos anos de 2012, 2013 e 2014.

4.3.1 Time Warner Inc.

A Time Warner Inc. ("Time Warner") é uma importante empresa norte-americana dos segmentos de mídia e entretenimento. Divide suas atividades em três espécies: (i) Turner, que consiste principalmente em redes de TV paga e propriedades de direitos digitais, e inclui marcas como CNN, TNT, TCM, Cartoon Network e Boomerang; (ii) Home Box Office ("HBO"), que compreende serviços de televisão doméstica e serviços internacionais de televisão; (iii) Warner Bros., que abarca televisão, longas-metragens, *home video* e produção e distribuição de games. A Time Warner também detém participações em empresas que exploram redes de transmissão (TIME WARNER, 2013, 2014, 2015).

De acordo com Time Warner (2013, 2014, 2015), suas demonstrações contábeis consolidadas encontram-se em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos da América ("US GAAP"). O valor dos seus ativos totais em 2012, 2013 e 2014 foi, em média, de US$ 66 bilhões (TIME WARNER, 2014, 2015).

Ainda, conforme a Time Warner (2013, 2014, 2015), os custos de produção dos filmes da empresa são reconhecidos em conta de ativo não circulante denominada "Noncurrent inventories and theatrical film and television production costs" e são mensurados da seguinte forma: o menor valor entre custo histórico e valor justo. Essas parcelas são efetivamente apropriadas aos resultados da empresa com base no *Film Forecast Computation Method*, por meio do qual as receitas estimadas geralmente não excedem (i) 10 anos do lançamento inicial dos filmes ou (ii) 5 anos da entrega do episódio de série televisiva mais recente.

Segundo Time Warner (2013, 2014, 2015), as receitas auferidas são relacionadas à: (i) produção e comercialização dos direitos de conteúdos audiovisuais não publicitários ("Receitas de Conteúdo"); (ii) programação para operadores de TV paga, serviços de distribuição via satélite, empresas telefônicas e outras distribuidoras ("Receitas de Assinaturas") e (iii) venda de espaços para propaganda e publicidade, em canais de televisão e websites ("Receitas de Propaganda").

As estimativas de receitas futuras de cada filme podem ser baseadas em fatores como: a performance de vendas de produtos similares, a qualidade e o gênero do filme, pesquisas de mercado pré-lançamento e o número de estabelecimentos que exibirão o filme quando lançado (TIME WARNER, 2013, 2014, 2015).

Pelo princípio da competência, receitas e custos são levados a resultado. O método usado para amortização dos custos de produção de filmes e séries televisivas é baseado nas estimativas de receitas futuras (*film forecast computation method*). Por meio deste método, conforme a Time Warner (2013, 2014 e 2015), a amortização dos custos capitalizados é baseada na proporção das receitas reconhecidas no período, comparadas às receitas projetadas totais (a serem auferidas ao longo do ciclo de vida útil do filme).

4.3.2 DreamWorks Animation SKG, Inc.

A DreamWorks Animation SKG, Inc. ("DreamWorks") é uma empresa norte-americana com negócios direcionados ao desenvolvimento, à produção e à exploração de animações (e outros conteúdos audiovisuais) e personagens associados a essas animações nos seguintes segmentos: filmes cinematográficos, *home entertainment*, digital, televisão, merchandising, licenciamento e outros. Conforme Dreamworks (2013, 2014, 2015), as demonstrações contábeis consolidadas da empresa estão em conformidade com o US GAAP. Seus ativos totais em 2012, 2013 e 2014 representavam, em média, 2 bilhões de dólares americanos (DREAMWORKS, 2015).

As obras audiovisuais não publicitárias estão registradas na conta contábil "Film and other inventory write-offs", no ativo circulante, que inclui obras em lançamento, filmagem e desenvolvimento (DREAMWORKS, 2013, 2014, 2015). A avaliação desses ativos é o menor valor entre valor justo ou custo histórico. A vida útil estimada é de 10 a 15 anos, passando por testes anuais de recuperabilidade (*impairment*).

Quando um filme não gera receitas em até três anos após o início da capitalização dos gastos relativos, os seus custos são reconhecidos como despesas do período. O mesmo acontece com os filmes que têm a sua produção abandonada (DREAMWORKS, 2013, 2014, 2015).

Registram-se, por sua vez, no grupo de ativos intangíveis, os direitos patrimoniais dos personagens, amortizados em uma base que se alinha com a melhor estimativa do consumo do ativo ao longo da vida útil estimada individualmente (2 a 15 anos). O método linear de amortização é aplicado quando os fluxos de caixa estimados são relativamente estáveis e sem propensão

à volatilidade significativa (DREAMWORKS, 2013, 2014, 2015).

A receita auferida por Dreamworks (2013, 2014, 2015) é decorrente de diversas formas de exploração comercial de seus ativos, como: licenciamento de direitos de distribuição exclusiva; *commercial tie-in* (ou produtos comerciais feitos a partir do conteúdo de filmes); direitos de promoção de filmes; merchandising; *interactive*; publicação literária; edição musical e direitos de trilha sonora. Quando um filme é lançado, os custos de produção passam a ser amortizados com base na proporção da receita reconhecida em cada período, comparada com a receita total estimada para o projeto.

Salienta-se que a receita total estimada não inclui as estimativas feitas para os ganhos a serem auferidos após (i) 10 anos de lançamento, no caso dos desenhos animados; e (ii) 10 anos da entrega do primeiro episódio, no caso das séries e especiais televisivos. As estimativas de receita são revisadas periodicamente (DREAMWORKS, 2013, 2014, 2015).

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No Quadro 1, evidencia-se sinteticamente as principais informações verificadas nas demonstrações contábeis das seis empresas analisadas em relação ao procedimento adotado para o registro dos ativos em discussão neste trabalho. Em seguida, realiza-se uma discussão comparativa dos procedimentos utilizados pelas empresas e sua aderência às normas contábeis aplicáveis.

Quadro 1 – Síntese das informações contábeis das empresas pesquisadas

	Empresas brasileiras		**Empresas europeias**		**Empresas norte-americanas**	
	Globo	Gullane	Vivendi	Constantin	Time Warner	DreamWorks
Normas contábeis	Pronunciamentos do CPC		IFRS		US GAAP	
País	Brasil		França	Alemanha	Estados Unidos	
Principais atividades em termos de obras audiovisuais	obras audiovisuais para cinema, televisão e internet	obras audiovisuais para cinema e televisão	obras audiovisuais para cinema e televisão	obras audiovisuais para cinema e televisão	obras audiovisuais para cinema, televisão e internet, além de games	obras audiovisuais de animação para cinema, televisão e internet, com exploração comercial dos personagens
Média anual de obras audiovisuais em relação aos ativos totais de 2012 a 2014	12,20%	7,72%	8,20%	31,15%	10,30%	41,90%
Espécies de custos relativos às obras audiovisuais não publicitárias	Direitos de exibição e transmissão	Recursos próprios investidos em produções audiovisuais	Direitos de exibição, propriedade de filmes cinematográficos e catálogos de filmes e televisão	Direitos de exibição adquiridos de outras produtoras e direitos relativos aos filmes produzidos por empresas do grupo	Não foi possível identificar	Diretamente relacionados aos filmes e produtos televisivos
Classificação patrimonial dos custos relativos às obras audiovisuais não publicitárias	Ativo circulante e não circulante ("Direitos de exibição e transmissão")	Ativo não circulante ("Produções em andamento")	Ativo circulante e não circulante ("Non-current content assets" e "Current content assets")	Ativo não circulante ("Film assets")	Ativo não circulante ("Noncurrent inventories and theatrical film and television production costs")	Ativo circulante ("Film and other inventory costs")
Formas de mensuração dos custos relativos às obras audiovisuais não publicitárias	O menor valor entre valor residual e valor justo	Não foi possível identificar	O menor valor entre valor residual e valor recuperável	O menor valor entre valor residual e valor justo		
Forma de comercialização dos direitos de uso das obras audiovisuais não publicitárias	Receitas de programação e conteúdo	Produção e distribuição de obras audiovisuais	Televisão aberta e fechada, programação televisiva e cinematográfica	Distribuição de obras cinematográficas por meio físico (DVD e Blu-ray) e televisivo	Produção e distribuição de conteúdos e programação	Distribuição de filmes e licenciamento de direitos de distribuição

Forma de comparação entre receitas e custos relativos às obras audiovisuais não publicitárias	Regime de competência	Não foi possível identificar	Regime de competência	
Método de cálculo da amortização	Método linear (apenas para direitos artísticos)	Não foi possível identificar	Método da receita estimada e método da amortização linear	Método da receita estimada
Relatórios de auditoria independente	Sem ressalvas	Não foi possível identificar	Sem ressalvas	

Fonte: Dados da pesquisa.

Não foi possível identificar com precisão, a partir da análise das demonstrações contábeis das produtoras brasileiras, qual opção, dentre as três apresentadas pela literatura, foi escolhida para o tratamento contábil das obras audiovisuais não publicitárias. Constatou-se que essas obras foram registradas em contas do ativo circulante e do ativo não circulante, embora as contas contábeis utilizadas pelas empresas pesquisadas, de um modo geral, evidenciem o relacionamento com obras audiovisuais não publicitárias. Esse fato diverge, em algum grau, do que é descrito pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1) de 2010, que trata tais obras audiovisuais como um direito a ser classificado no grupo dos ativos intangíveis, no ativo não circulante. Em outras palavras, não foram encontradas notas explicativas que indicassem o perfeito alinhamento dos registros contábeis daquelas obras das produtoras brasileiras pesquisadas ao referido Pronunciamento. Tampouco seguiram plenamente a sugestão de Iudícibus *et al.* (2003, 2010) para classificar aquelas obras como ativos especiais.

Salienta-se que não foram localizadas nas demonstrações contábeis da Gullane informações a respeito da comercialização dos direitos de uso e do reconhecimento das receitas obtidas com as obras audiovisuais não publicitárias, nem a forma de mensuração e amortização dos custos dessas obras ou se parte deles é transferido para o ativo circulante quando a obra está disponível para comercialização. A não localização de informações contábeis dessa natureza nas notas explicativas da Gullane restringiu o aprofundamento da análise da pesquisa. Tal fato pode ser explicado, ao menos em parte, em virtude do porte da empresa, uma vez que o grupo Globo apresentou, de forma mais detalhada, as referidas informações. Ambas empresas são sociedades anônimas de capital fechado. Ademais, a ausência de *enforcement* de normativos contábeis no tocante ao *disclosure* das informações pesquisadas e a eventual diminuta necessidade das referidas informações por parte de *stakeholders* também podem ser citadas como possíveis justificativas para esse caso, ou até alguma desatenção por parte dos pesquisadores.

No que tange às empresas europeias, ambas registraram as obras audiovisuais não publicitárias pelo custo histórico. A Vivendi classificou essas obras no ativo circulante e no ativo não circulante e a Constantin registrou-as somente no ativo não circulante. Nenhuma das duas empresas classificou aquelas obras explicitamente no grupo dos ativos intangíveis. Ambas consideraram a possibilidade de usar o método de amortização linear ou o método da receita estimada, e escolheram sempre o método que produziu o menor valor de despesa.

As empresas norte-americanas avaliaram as obras audiovisuais não publicitárias pelo menor valor entre o custo histórico ou o valor justo, e utilizaram o método da receita estimada para amortizar seus custos. A TimeWarner classificou os custos de produção daquelas obras no ativo não circulante, enquanto a DreamWorks classificou esses custos no ativo circulante, indo ao encontro de PWC (2013). Nenhuma dessas empresas registrou, pelo menos de forma evidente, os custos dessas obras no grupo dos ativos intangíveis. Não obstante, a DreamWorks considerou os direitos patrimoniais dos personagens dos desenhos animados como ativos intangíveis, amortizando seus custos com base na vida útil estimada (2 a 15 anos). É interessante notar que as empresas norte-americanas analisadas registraram seus ativos audiovisuais em contas nomeadas como estoques, diferentemente do que foi feito pelas demais empresas estudadas.

Salienta-se que a decisão de classificar os custos das obras audiovisuais não publicitárias no ativo circulante ou no ativo não circulante pode influenciar, em última instância, as avaliações que os usuários, especialmente as instituições financeiras, fazem da liquidez e da solvência das empresas.

6 CONCLUSÃO

Considerando as normas contábeis (CPC, IFRS e US GAAP), as empresas pesquisadas não

utilizaram o mesmo tratamento contábil para o registro das obras audiovisuais não publicitárias. Neste estudo, demonstrou-se que, embora quase todas as empresas tenham sido auditadas e os relatórios de auditoria tenham sido emitidos sem ressalvas, nenhuma das empresas brasileiras e europeias analisadas se alinharam integralmente às orientações contidas no Pronunciamento Técnico CPC nº 04 (R1) e no IAS 38. Consequentemente, tais obras não foram nitidamente classificadas com a nomenclatura de "ativo intangível", muito embora possam ser consideradas como tais, em virtude da ausência de substância física.

Uma das possíveis explicações para a diversidade das escolhas contábeis feitas pelos contadores e administradores das empresas brasileiras e europeias é que as normas contábeis internacionais e brasileiras (*International Accounting Standard* – IAS 1 e o Pronunciamento Técnico CPC nº 26 (R1) de 2011) permitem que a classificação de um ativo no ativo circulante ou no ativo não circulante seja baseada no propósito de negociação ou de consumo em até doze meses após a data do Balanço Patrimonial.

Ademais, o fato de as obras audiovisuais não publicitárias de algumas das empresas analisadas, na média do período, serem pouco representativas em relação ao ativo total, pode explicar também a parca relevância em sua evidenciação contábil.

No Brasil, em específico, pode-se dizer que as informações contábeis das produtoras não são disponibilizadas facilmente ao público em geral, seja por meio dos sítios eletrônicos das empresas ou de bases de dados do mercado financeiro, uma vez que normalmente, essas entidades não são companhias de capital aberto, portanto não se sujeitam às normas expedidas pela CVM. Além disso, não foram encontradas nas notas explicativas das empresas brasileiras analisadas todas as informações demandadas pelos pesquisadores. Tais fatos dificultaram sobremaneira o aumento da amostra e o aprofundamento da análise.

A pesquisa, cujos resultados são apresentados neste trabalho, demonstra a existência de normas de contabilidade que, por motivos ainda não esclarecidos, não são totalmente praticadas. Tal fato, aparentemente, não tem suscitado reações efetivas dos normatizadores nem dos agentes fiscalizadores. Essa questão tem implicações acadêmicas e práticas.

Do ponto de vista acadêmico, a constatação da presença de normas contábeis não plenamente aplicadas por contadores e gestores cria a oportunidade para a investigação do processo que origina situações dessa natureza. Essa é uma questão a ser examinada mediante aspectos das teorias institucional e da legitimidade.

No que tange às implicações práticas, a constatação da presença de normas contábeis não integralmente observadas por contadores e gestores enseja reflexão por parte do normatizador no sentido de investigar o processo de concepção dessas normas, em especial os motivos geradores e o grau de consenso em relação à sua relevância. Nesse sentido, os achados desta pesquisa sinalizam que os normatizadores precisam ponderar se, com o passar do tempo, esses motivos se tornaram irrelevantes ou se houve alguma mudança nas opiniões dos interessados nas informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Seria o caso de ajustar a norma contábil às práticas contábeis usualmente utilizadas no mercado?

Esta é uma pesquisa que, talvez, se inclua na linha dos estudos de teoria da contabilidade a que Martins (2014) se refere. Ela parte das normas de contabilidade e das propostas apresentadas por alguns professores de contabilidade e por algumas firmas de auditoria para olhar criticamente como os contadores e gestores estão tratando um problema típico das empresas de um setor importante da economia. Mostra que alguns procedimentos adotados por contadores e gestores nessas empresas não estavam estritamente alinhados às normas de contabilidade vigentes. A presente pesquisa tem o potencial de incentivar a reabertura das discussões que levaram à elaboração das normas objetos de estudo e os eventuais incentivos, com base na Teoria da Escolha Contábil, que levaram a esses registros contábeis divergentes em relação às referidas normas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA. **Instrução Normativa nº 95**, de 08 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária. 2011. Disponível em: <http://ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-95-de-08-de-dezembro-de-2011>. Acesso em: 21 maio 2015.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA. **Instrução Normativa nº 104**, de 10 de julho de 2012. Dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências. 2012. Disponível em: <http://ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-

normativa-n-104-de-10-de-julho-de-2012>. Acesso em: 21 maio 2015.

AQUINO, A. C. B. de; CARDOSO, R. L. Ativos especiais: buscando as razões econômicas. In: ENCONTRO DA ANPAD, 28., 2004, Curitiba. **Anais**... Curitiba, 2004. CD-ROM.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 20 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em: 20 maio 2015.

CARDOSO, R. L.; SZUSTER, N. Uma contribuição ao aprimoramento da informação contábil, no tocante à mensuração do resultado contábil da produtora cinematográfica. **Revista Contabilidade & Finanças** - USP, São Paulo, n. 32, p. 111 - 120, maio/ago., 2003.

CASSEL, C.; SYMON, G. Qualitative Research in Work Contexts. In: CASSEL, C.; SYMON, G. **Qualitative Methods in Organizational Research**: A Practical Guide. Califórnia: Sage Publications Inc., 1994, p. 3-5.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. 2010. **Resolução CFC nº 1.303/10**. Aprova a NBC TG 04 – Ativo Intangível. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001303>. Acesso em: 19 mar. 2015.

CONSTANTIN MEDIEN AG. **Annual Report 2012**. 2013. Disponível em: <http://www.constantin-medien.de/dasat/images/9/101279-cmag-gb12-e-boerse-2703-safe.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

CONSTANTIN MEDIEN AG. **Annual Report 2013**. 2014. Disponível em: <http://www.constantin-medien.de/dasat/images/0/101430-cmag-gb13-e-boerse-safe.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

CONSTANTIN MEDIEN AG. **Annual Report 2014**. 2015. Disponível em: <http://www.constantin-medien.de/dasat/images/7/101607-cmag-gb2014-e-2703-safe.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1):** Estoques. 2009a. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/243_CPC_16_R1_rev%2003%20(2).pdf>. Acesso em: 19 mar. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC PME (R1):** Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos. 2009b. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=79>. Acesso em: 19 mar. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1)**: Ativo Intangível. 2010. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/187_CPC_04_R1_rev%2006.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1)**: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação nº 644**, de 02 de dezembro de 2010 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 04(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre ativo intangível. 2010. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/anexos/deli/0600/deli644.doc>. Acesso em: 23 abr. 2015.

DREAMWORKS ANIMATION SKG. **2012 Annual Report**. 2013. Disponível em: <http://www.dreamworksanimation.com/2012AR/docs/DWA_2012_Annual_Report.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2015.

DREAMWORKS ANIMATION SKG. **2013 Annual Report**. 2014. Disponível em: <http://www.dreamworksanimation.com/2013ar/Dreamworks_2013_Annual_Report.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2015.

DREAMWORKS ANIMATION SKG. **2014 Annual Report**. 2015. Disponível em: <http://media.corporate-ir.net/media_files/IROL/18/185803/assets2015/annual_reports/2014-Annual-Report-Final(1)_v001_x9m200.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. **2012 Results**. 2013. Disponível em: <http://globoir.infoinvest.com.br/enu/109/Globo%20Comunica%E7%E3o%20e%20Participa%E7%F5es%202012.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. **2013 Results**. 2014. Disponível em: <http://globoir.infoinvest.com.br/enu/121/Globo%20Comunica%E7%E3o%20e%20Participa%E7%F5es%202013.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. **2014 Results**. 2015. Disponível em: <http://globoir.infoinvest.com.br/enu/130/VALOR_ECONOMICO_GLOBO_DFS_2014.2013%20-%20EDI%C7%C3O%20DE%2020.03.2015.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

GULLANE S.A. **Relatório da Administração**. 2014. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2014/empresarial/abril/30/pag_0005_A2NTOREV0U7U6e6K1S4MI3E9UT8.pdf&pagina=5&data=30/04/2014&caderno=Empresarial&paginaordenacao=100005>. Acesso em: 18 jul. 2015.

GULLANE S.A. **Relatório da Administração**. 2015. Disponível em: <http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=3&e=20150430&p=1>. Acesso em: 18 jul. 2015.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da Contabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD. **IAS 1 Presentation of Financial Statements**. 2014. Disponível em: <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2015/ias01.pdf>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD. **IAS 38 Intangible Assets**. 2008. Disponível em: <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2015/ias38.pdf>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

IUDÍCIBUS, S. de, *et al.* **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. São Paulo: Atlas, 2003.

IUDÍCIBUS, S. de, *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

KLYNVELD PEAT MARWICK GOERDELER. **IFRS – Practical Issues:** Accounting Strategies for the Media and Publishing Industries. 2008. Disponível em: <http://www.kpmg.com/global/en/issuesandinsights/articlespublications/ifrs-a-common-language/lists/expired/ifrs-practical-issues.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2015.

LEV, B. **Intangibles**: management, measurement, and reporting. Washington: Brookings, 2001.

LEV, B. Sharpening the intangibles edge. **Harvard Business Review**, v. 82, n. 6, p. 109-116, jun. 2004.

MARTINS, E. Inversão de Papéis. **R. Cont. Fin. – USP**, v. 25, n. 65, p. 105-107, maio/jun./jul./ago. 2014.

PWC. PricewaterhouseCoopers. **Making sense of a complex world**: Content development and cost capitalisation by media companies. 2013. Disponível em: <http://www.PWC.de/de/technologie-medien-und-telekommunikation/assets/PWC-making-sense-of-a-complex-world-entertainment-and-media.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2015.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SQUIRE, J. E. **The Movie Business Book**. Fireside, 2004.

TIME WARNER INC. **Annual Report 2012**. 2013. Disponível em: <http://phx.corporate-ir.net/External.File?item=UGFyZW50SUQ9MTc5MjAzfENoaWxkSUQ9LTF8VHlwZT0z&t=1>. Acesso em: 16 jul. 2015.

TIME WARNER INC. **Annual Report 2013**. 2014. Disponível em: <http://phx.corporate-ir.net/External.File?item=UGFyZW50SUQ9NTQwMTkxfENoaWxkSUQ9MjI5OTM3fFR5cGU9MQ==&t=1>. Acesso em: 16 jul. 2015.

TIME WARNER INC. **Annual Report 2014**. 2015. Disponível em: <http://phx.corporate-ir.net/External.File?item=UGFyZW50SUQ9NTcyNDQyfENoaWxkSUQ9MjgxMzE0fFR5cGU9MQ==&t=1>. Acesso em: 16 jul. 2015.

VALADÃO, D. G.; DORNELLES, O. M.; SANCOVSCHI, M. Tratamento Contábil dos Custos de Desenvolvimento e Produção de Bases de Dados e de Softwares. **Pensar Contábil**, v. 15, n. 58, p. 4-13, set./dez., 2013.

VIVENDI S.A. **Financial Report and Audited Consolidated Financial Statements for the year ended December 31, 2012**. 2013. Disponível em: <http://www.vivendi.com/wp-content/uploads/2013/02/20130226_FY-2012-Financial-Report-Statements1.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

VIVENDI S.A. **Financial Report and Audited Consolidated Financial Statements for the year ended December 31, 2013**. 2014. Disponível em: <http://www.vivendi.com/wp-content/uploads/2014/02/20140225_Financial_Report_and_Audited_Consolidated_Financial_Statements_FY_2013.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2015.

VIVENDI S.A. **Financial Report and Audited Consolidated Financial Statements for the year ended December 31, 2014**. 2015. Disponível em: <http://www.vivendi.com/wp-content/uploads/2015/02/20150227_Financial_Report_and_Audited_Consolidated_Financial_Statements_FY_2014.pdf>. Acesso em 18 jul. 2015.